



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.464, de 23 de agosto de 1988.

"Reajusta a remuneração e proventos de X
aposentadoria e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os vencimentos e salários de todos os funcionários municipais passam a ser os constantes da tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei; com efeito retroativo a 1º de agosto de 1988.

Art. 2º) - Os proventos de aposentadoria, conforme disciplinado em Lei específica, serão reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos servidores e funcionários da ativa.

Art. 3º) - Para fazer face às despesas resultantes da presente Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias, na forma autorizada no artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64 até o limite de Cz\$6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados).

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 23
de agosto de 1988.

César Julião Céce de Salles
Prefeito Municipal.